



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 01/2020-GAB

O Doutor Márcio Rogério Martins, Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus -, e as disposições estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 247/2020 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 20.03.2020 os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, na Secretaria e no Gabinete da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, será realizado, preferencialmente por e-mail, podendo, através de prévio agendamento ser realizado atendimento por videoconferência, através da ferramenta tecnológica denominada *Skype*.

Parágrafo único – Em casos de urgência, e somente nesta hipótese, poderá ser utilizado o contato telefônico.

Art. 2º Para que o atendimento seja realizado, o interessado poderá contatar a Secretaria por meio do e-mail: roo.2fazenda@tjmt.jus.br ou em medidas **urgentes** através do telefone (66) 9-9981-8940; Já para atendimentos junto ao Gabinete poderá ser encaminhado e-mail para marinho.melo@tjmt.jus.br ou em medidas **urgentes** através do telefone (66) 9-9652-3656.

Art. 3º As solicitações de atendimento por meio de videoconferência deverão ser feitas por e-mail, de onde serão dadas as orientações para realização da chamada, sendo condições para a realização do atendimento por videoconferência, na presente ocasião:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II - O advogado possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - Possuir instalado em seu computador o sistema SKYPE, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;

IV - Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 3º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI - Informar o nome de contato SKYPE ou o e-mail de cadastro no SKYPE para chamamento, pelo juízo ou sua assessoria, através do sistema na data e hora designadas (se a opção for o juízo realizar o chamamento);

VI - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE.

§1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento, podendo, a critério do magistrado ou o servidor responsável pelo atendimento, ser definido no momento da inconsistência outra forma célere para atendimento do interessado.

§2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo, seja adequado para a realização da reunião.

§3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§5º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria e/ou gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º os atendimentos virtuais ocorrerão em todos os dias úteis, durante todos os dias de expediente forense ordinário (ou outro horário a ser estabelecido pelo magistrado).

Art. 5º. Caberá à Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio), juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências via SKYPE e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

§1º. Deverá a Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio) manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio) do Juízo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20/03/2020.

Rondonópolis/MT, 19 de março de 2020



Márcio Rogério Martins

Juiz de Direito